

Ato PGJ nº 454/2013

*Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e a Lei Complementar nº. 12, de 18 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, preveem a possibilidade de o Procurador-Geral de Justiça, por ato próprio, instituir e organizar Centros de Apoio Operacional, para auxiliar os órgãos da estrutura do Ministério Público no desempenho de suas funções e atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer-se uma estrutura racional e harmônica e dar-se uma disciplina comum ao sistema operacional dos Centros de Apoio Operacional, de modo a ampliar e conferir maior eficiência ao trabalho de apoio técnico aos órgãos da estrutura do Ministério Público,

**RESOLVE** editar o presente ato para reestruturar os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atuação funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, da seguinte forma:

Art. 1º Integram a estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí, vinculados diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, os seguintes Centros de Apoio Operacional, que prestarão suporte técnico acerca de quaisquer questões que venham ser suscitadas pelos órgãos da estrutura do Ministério Público no desempenho de suas atividades funcionais, nas áreas adiante identificadas:

I - Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP): defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, enquanto bem primário da sociedade, e garantia da lisura dos pleitos eleitorais;

II - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA): defesa do meio ambiente, incluindo o meio ambiente cultural e urbanístico;

III - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS): defesa do direito à saúde;

IV - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ): defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes e direito de família e sucessões;

V - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI): defesa dos direitos e interesses das pessoas com deficiência e idosos;

VI - Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM): políticas de segurança pública, controle externo da atividade policial, incluindo o monitoramento de inquéritos policiais, fiscalização do sistema prisional, execução de penas, inclusive alternativas, e atuação ministerial perante o Tribunal do Júri;

VII - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC): defesa dos direitos da educação e questões residuais de direito civil.

Art. 2º Compete aos Centros de Apoio Operacional, como atribuição genérica, dentro da respectiva área de atuação:

I - promover a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II - gerir o cumprimento de metas anuais, desencadear ações integradas e interdisciplinares, no escopo de auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação;

III - formular e coordenar políticas setoriais, fomentando e monitorando convênios, projetos e programas, obtendo rol de prioridades para a atuação funcional;

IV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando a estabelecer política institucional para a atuação dos órgãos de execução correspondentes às respectivas áreas de atuação, inclusive no que concerne à estrutura e programas específicos;

V - acompanhar as políticas nacional e estadual referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

VI - manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;

VII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a sua área de atuação;

VIII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

IX - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

X - apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça até o último dia útil do mês de setembro, sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público para o ano posterior, por meio de formulários próprios fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Gestão;

XI - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, por sua solicitação, na instrução de procedimentos na área respectiva;

XII - requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos diretamente dos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução que apoia;

XIII - receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para a adoção das medidas adequadas;

XIV - solicitar informações aos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação, podendo comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de inércia ou excesso de prazo injustificado;

XV - fazer intercâmbio e colaborar com órgãos policiais civis, federais ou militares e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

XVI - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

XVII - organizar e manter atualizado banco de dados, fazendo nele inserir a legislação básica atinente à respectiva área de atuação; acervo de doutrina, jurisprudência e peças processuais, bem como, ordenadamente, o repertório dos estudos, pesquisas e documentos técnicos e informativos elaborados pelo Centro de Apoio;

XVIII - catalogar, em meio digital, decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais respectivas;

XIX - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XX - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XXI - coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação dos órgãos de execução;

XXII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotores e/ou Procuradores de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XXIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público relatório anual das atividades do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público na sua área de atuação;

XXIV - elaborar e estimular, conjuntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com as Procuradorias e com as Promotorias de Justiça, o estudo de teses jurídicas que, preconizando a solução de questões relevantes, compreendidas no campo de atuação do respectivo Centro de Apoio, possam contribuir para o implemento eficaz das ações e políticas institucionais;

XXV - informar aos órgãos de execução do Ministério Público acerca de inovações que venham a ocorrer no cenário jurídico, assim como sobre a ocorrência de eventos científicos ou fatos relevantes cujo conhecimento possa ser utilizado para fins de aperfeiçoamento das atividades ministeriais nas áreas de abrangência dos respectivos Centros de Apoio;

XXVI - sistematizar, incentivar e divulgar as ações de responsabilidade social relevantes em cada área.

XXVII - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

§ 1º Para consecução do disposto no inciso XV, do art. 2º, deste ato, ficam os órgãos de execução de todo o Estado, nas áreas de atuação de que trata o art. 1º, obrigados a remeter, preferencialmente por meio digital, ao Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional, cópia de todas as portarias inaugurais de procedimentos investigatórios instaurados (inquéritos civis), das petições iniciais de ações civis públicas ajuizadas e das decisões judiciais e recursos em ações coletivas.

§ 2º As atividades dos Centros de Apoio Operacional ficarão restritas ao oferecimento de consultoria e apoio técnico-jurídico, dentro das respectivas áreas de atuação, sendo-lhes terminantemente vedado o exercício de atividades próprias dos órgãos de execução, ressalvados os casos de delegação expressa do Procurador-Geral de Justiça, feita em caráter pessoal e direto, para o desempenho de ações ou atividades específicas definidas em ato próprio.

§ 3º As consultas formuladas aos Centros de Apoio, assim como os atos de apoio a eles solicitados, deverão versar sobre assunto que encerre razoável complexidade ou controvérsia, facultando-se ao respectivo Coordenador, à luz desses parâmetros, definir-lhes a ordem de prioridade para fins de atendimento ou, em caráter excepcional, determinar, fundamentadamente, o arquivamento da consulta, com a devida ciência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é pressuposto, para a realização das consultas ou pesquisas nele previstas, que o assunto a que se referam tenha pertinência direta com questão concreta em análise ou na iminência de ingressar na esfera de atuação do órgão de execução interessado.

Art. 3º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional respondem pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas no Plano Geral de Atuação e no Plano de Ação correspondente, conforme indicadores elencados nos respectivos planos.

§ 1º Os Coordenadores deverão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório anual das atividades do respectivo órgão auxiliar no ano anterior.

§ 2º Os Coordenadores deverão apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades das Promotorias no ano anterior, indicando as ações praticadas e os indicadores de metas atingidos.

Art. 4º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional deverão reunir-se bimestralmente com o Procurador-Geral de Justiça, com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, com a Assessoria de Planejamento e Gestão e com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para balanço do andamento da execução dos planos de ação e o alcance das metas.

Art. 5º Ao final de cada ano, no mês de dezembro, os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, em reunião conjunta com os órgãos de execução, apresentarão as avaliações dos resultados dos respectivos planos de atuação e as linhas prioritárias para o ano seguinte.

Art. 6º Cada Centro de Apoio Operacional será coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

Art. 7º Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar auxílio aos Centros de Apoio Operacional, sem ônus para a instituição.

Art. 8º Os Centros de Apoio Operacional manterão entre si mútua cooperação, podendo, inclusive, ajustar a divisão ou complementação de tarefas, colimando melhor atender as demandas emergentes de áreas temáticas convergentes ou circunstancialmente imbricadas ou, em parte, superpostas, comunicando sempre ao Procurador-Geral de Justiça para fins de homologação.

Art. 9º Sem prejuízo do relatório anual a que alude o art. 3º, § 1º deste Ato, deverão os Centros de Apoio Operacional fazer publicar, ao final de cada bimestre, boletim informativo contendo a sinopse estatística das atividades desenvolvidas e o registro sintético das principais ações e fatos ocorridos no campo de atuação de cada um deles.

Parágrafo único. O boletim informativo a que alude este artigo terá formato, estrutura temática, dimensões e caracteres gráficos comuns para todos os Centros de Apoio, os quais serão definidos, em ato conjunto, pelos respectivos Coordenadores, com a participação e a assistência técnica da Procuradoria-Geral de Justiça e da Assessoria de Planejamento e Gestão.

Art. 10. As atribuições específicas de cada Centro de Apoio poderão ser disciplinadas em ato próprio do Procurador-Geral de Justiça, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 10/2010.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2013.

**Zélia Saraiva Lima**  
**Procuradora-Geral de Justiça**